

JUCESP
10.02.2021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LIMITADA



**JUCESP PROTOCOLO
0.113.118/21-1**



3ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de alteração da sociedade empresária limitada,

1. **DANIELE BERTOLUCCI**, brasileira, solteira, empresária, pessoa natural, portadora da cédula de identidade RG sob o N° 40.625.426-6, expedido pela SSP, inscrita no CPF/MF sob o N° 369.312.938-00, residente e domiciliada na Rua Santa Adelaide, 467, apartamento 11, 1º andar, Vila Euclides, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09725-690,
2. **RICARDO TEIXEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG N° 49.604.885 SSP/SP e do CPF (MF) N° 019.505.233-14 residente e domiciliado na Rua Santa Adelaide, 467, apt 11, Vila Euclides, São Bernardo do Campo- SP, CEP 09725-690,

Únicos sócios da **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**, Sociedade Empresária LTDA, com sede na à Rua Visconde de Inhaúma, 859, 2º andar, sala 21, Osvaldo Cruz, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09571-390, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 27.829.511/0001-77, inscrição municipal 73553, Registrada na JUCESP sob o NIRE 35230609553 em 26/05/2017, tem entre si, justo e acordado a segunda alteração contratual a ser realizada, conforme cláusulas que seguem:

1º) – A sócia **DANIELE BERTOLUCCI** não desejando mas permanecer na Sociedade cede e transfere neste ato 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para a sócia ingressante **LETICIA BARBARA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, empresária, portadora da CI_RG nº. 362294434 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 351.597.798-84, residente e domiciliada Rua Coimbra nº 324 apt 25 – Centro – Diadema/SP – Cep: 09910-120.

2º) – A sócia **DANIELE BERTOLUCCI** declara haver recebido o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) como declara ter recebido todos os seus direitos haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for dando – lhe plena, razão e irrevogável quitação;

Handwritten signature

Large handwritten signature

Handwritten signature

43.030
10 21

2



3º)- O sócio **RICARDO TEIXEIRA PEREIRA** cede e transfere neste ato 43.030 (Quarenta e Três Mil e Trinta) quotas, no valor nominal de R\$_1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$_43.030,00 (Quarenta e Três Mil e Trinta Reais) para a sócia **LETICIA BARBARA DOS SANTOS SILVA**, acima qualificada.

4º) - O sócio **RICARDO TEIXEIRA PEREIRA** declara haver recebido o valor de R\$_43.030,00 (Quarenta e Três Mil e Trinta Reais) como declara ter recebido todos os seus direitos haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for dando – lhe plena, razão e irrevogável quitação;

5º) – O capital social é de R\$_109.000,00 (Cento e Novel Mil Reais), dividido em 109.000 (Cento e Nove Mi) quotas de R\$_1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, distribuídos aos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
LETICIA BARBARA DOS SANTOS SILVA	73.030	R\$_73.030,00
RICARDO TEIXEIRA PEREIRA	35.970	R\$_35.970,00
TOTAL	109.000	R\$_109.000,00

Parágrafo 1º: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6º) – A sociedade é administrada por ambos os sócios individualmente, que farão uso da denominação social em todos os negócios de interesse da sociedade, representando a ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento da mesma, inclusive firmar compromissos, contrair empréstimos com ou sem garantia de direito real ou pessoal, ficando-lhe, todavia, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetos sociais, não podendo conceder avais, fianças, ou endossos, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, ficando responsável individualmente se assim proceder;

7º) – O sócio no efetivo exercício da gerência terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado de comum acordo entre eles e que será levado a débito da conta de "DESPEAS ADMINISTRATIVAS", nos limites estabelecidos pela legislação fiscal do imposto de renda.



DAS QUOTAS E DE SUA CESSÃO

8º) - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

9º) - Na hipótese se um dos sócios desejar ceder a terceiros total ou parcialmente as quotas que possui na sociedade, ou ainda, retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para cessão;

10º) - Se o sócio notificado não exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, o sócio que manifestou o desejo de ceder ou retirar-se da sociedade poderá ceder a terceiros total ou parcialmente as quotas que possui na sociedade;

11º) - Será nula e de nenhum efeito a cessão ou transferência de quotas que infringir as disposições expressas neste instrumento;

DO EXERCÍCIO SOCIAL

12º) - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

13º) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

14º) - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, certificada em balanço especialmente levantado;

§ Parágrafo Primeiro: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10000
10000



15º) - Apesar dos haveres "de cujus", a importância líquida será reembolsada aos herdeiros ou sucessores do falecido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, representada por Notas Promissórias de emissão do sócio sobrevivente, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do balanço e as demais de 30 em 30 (trinta em trinta) dias, parcelas essas que serão atualizadas pelos índices oficiais de variação monetária;

16º) - Proceder-se-á a apuração de haveres do "de cujus", com base no balanço geral, na hipótese do falecimento ocorrer no último mês do exercício ou no Primeiro mês do exercício seguinte;

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

17º) - A sociedade será dissolvida por vontade dos sócios, ou, pelas formas estabelecidas na legislação pertinente;

18º) - Dissolvida a sociedade, os sócios administradores se incumbiram de proceder e ultimar a liquidação, ficando responsáveis pela guarda dos livros comerciais e dos respectivos documentos, pelo prazo exigido pela legislação fiscal e comercial;

19º) - Na hipótese do liquidante nomeado não aceitar o encargo, e, não havendo acordo entre os sócios para a nomeação de outro, far-se-á liquidação judicial ficando a cargo do Juiz a indicação do liquidante;

DO FORO E DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS

20º) - Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir os conflitos oriundos deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por privilégio que seja;

21º) - A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

I - DA DENOMINAÇÃO

1º) - A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA.**, , título de estabelecimento (nome de fantasia) **BILACORP VIAGENS CORPORATIVAS.**

JUCSP
10 21
12

5



II - DA SEDE SOCIAL

2º) - A sociedade tem a sua sede social na Rua Visconde de Inhaúma, 859, 2º andar, sala 21, Osvaldo Cruz, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09571- 390. Podendo estabelecer Filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

III - DO OBJETO SOCIAL

3º) - O objeto da sociedade é a exploração do ramo de emissões de passagens aéreas (Nacionais e Internacionais), reserva de hotéis, locação de veículos e emissão de seguro viagem.

IV - CAPITAL SOCIAL

4º) - O capital social é de R\$ 109.000,00 (Cento e Novem Mil Reais), dividido em 109.000 (Cento e Nove Mi) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, distribuídos aos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
LETICIA BARBARA DOS SANTOS SILVA	73.030	R\$ 73.030,00
RICARDO TEIXEIRA PEREIRA	35.970	R\$ 35.970,00
TOTAL	109.000	R\$ 109.000,00

Parágrafo 1º: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5º) - A sociedade terá seu prazo de duração indeterminado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

JUCEP
10 21

7



VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

12º) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

13º) – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

IX - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

14º) – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, certificada em balanço especialmente levantado;

§ Parágrafo Primeiro: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15º) - Apurados os haveres "de cujus", a importância líquida será reembolsada aos herdeiros ou sucessores do falecido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, representada por Notas Promissórias de emissão do sócio sobrevivente, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do balanço e as demais de 30 em 30 (trinta em trinta) dias, parcelas essas que serão atualizadas pelos índices oficiais de variação monetária;

16º) - Proceder-se-á a apuração de haveres do "de cujus", com base no balanço geral, na hipótese do falecimento ocorrer no último mês do exercício ou no Primeiro mês do exercício seguinte;

X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

17º) - A sociedade será dissolvida por vontade dos sócios, ou, pelas formas estabelecidas na legislação pertinente;

18º) - Dissolvida a sociedade, **os sócios administradores** se incumbiram de proceder e ultimar a liquidação, ficando responsáveis pela guarda dos livros comerciais e dos respectivos documentos, pelo prazo exigido pela legislação fiscal e comercial;

JUL 2021

8

19°) - Na hipótese do liquidante nomeado não aceitar o cargo, o cargo

havendo acordo entre os sócios para a nomeação de outro, far-se-á liquidação judicial ficando a cargo do Juiz a indicação do liquidante;

XI - DO FORO E DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS

20°) - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir os conflitos oriundos deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por privilégio que seja;

21°) - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

E por estarem assim justos e contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições lavradas neste instrumento particular, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

Mogi das Cruzes, 14 de janeiro de 2021

Daniele Bertolucci
DANIELE BERTOLUCCI

Ricardo Teixeira Pereira
RICARDO TEIXEIRA PEREIRA

Leticia Barbara dos Santos Silva
LETICIA BARBARA DOS SANTOS SILVA

TESTEMUNHAS:

1°) Lizandra de Andrade
LIZANDRA DE ANDRADE
CI_RG Nº. 34.823.844-1 SSP/SP

2°) Monique Caroline F. A. de Souza
MONIQUE CAROLINE F. A. DE SOUZA
CI_RG Nº. 53.358.830-3 SSP/SP



0300
19 04 01
01

JUCESP
10 FEV 2021

1.º TARELHA DE NOTAS
L. M. BRANCO
L. M. BRANCO
L. M. BRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

58.801/21-2



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO